

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.858/2021

De 05 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a proibição da realização de eventos relacionados ao carnaval, declara os dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, úteis e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, XXIX da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seus órgãos de Vigilâncias, deve promover ações de controle, promoção, recuperação que visem reduzir a propagação do aumento do COVID19 no município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Tel: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.807/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de SIMÃO DIAS/SE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.853/2021 que dispõe sobre medidas emergenciais para prevenção e enfrentamento à COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.738 de 29/12/2020 que divulga os dias de feriados Nacional, Estadual e define os pontos facultativos nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual – Poder Executivo, para o ano de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal 662/1949 que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

CONSIDERANDO a Lei Federal 9.093/1995 que dispõe sobre feriados;

CONSIDERANDO que os eventos carnavalescos, se realizados, potencializarão a taxa de transmissibilidade e elevará o risco de agravamento do atual quadro de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que a adoção dos pontos facultativos correspondentes aos dias de carnaval e da quarta-feira de cinzas teria om potencial de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e provados no sentido inverso do preconizado pelas orientações e nos protocolos sanitários positivados por recomendação das autoridades de saúde;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Tel: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO 01/2021 do Ministério Público do Estado de Sergipe, que recomenda a proibição da realização de eventos relacionados ao carnaval em 2021,

DECRETA:

Art. 1º- Sem prejuízo de outras eventuais medidas restritivas que estejam em vigor, visando à contenção da elevação dos casos de COVID-19, fica **proibida, no âmbito do Município de Simão Dias, a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais similares, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval**, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, no período em que seria celebrado o carnaval de 2021 - **de 12 a 17 de fevereiro**, com o intuito de evitar aglomerações e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Além do disposto no caput deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I- Será providenciado reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de tais eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

II- Aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns no tocante a obediência às regras de protocolo sanitário já existentes, evitando aglomerações.

Art. 2º- Para fins do disposto nesse decreto, fica determinado às Secretarias Municipais competentes, que se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos carnavalescos nas datas citadas.

Art. 3º- A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: **advertência**,

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Tel: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

suspensão de venda, interdição parcial ou total, **cancelamento de autorização para funcionamento**, cancelamento do alvará de licenciamento.

Parágrafo Único. O disposto neste decreto não afasta a responsabilização civil e criminal, essa nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 4º- Fica declarado como dia útil para todos os fins legais, **15/02/2021(segunda-feira); 16/02/2021(terça-feira) e 17/02/2021 (quarta-feira)**, devendo ocorrer o funcionamento normal de todas repartições públicas municipais, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º- A fiscalização do disposto neste decreto compete aos agentes da fiscalização e da Guarda Municipal, com apoio operacional da Polícia Militar.

Parágrafo Único. Na hipótese dos agentes da fiscalização identificarem infração ao disposto neste decreto, deverão informar, também, à Polícia Militar e ao Ministério Público da inobservância das disposições contida no presente decreto, para fins de proceder a certificação do estado de flagrância do tipo penal no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º- Fica revogado o inciso XII do art. 26 do Decreto 2.853/2021.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,

em 05 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Tel: 3611-1382/3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>